



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Lei Nº 2.144, de 18 de março de 2.014.

Autoriza o Município de Bofete, representado pelo Prefeito Municipal, a conceder ajuda financeira em espécie, aos estudantes que frequentam em outros Municípios, Curso Superior, Técnico, Capacitação Profissional e de Instituto Integral gratuito.

O Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira em espécie, aos estudantes que frequentam em outros Municípios, os cursos mencionados no preâmbulo deste Projeto.

§ 1º - O valor do auxílio financeiro será fixado no mês de setembro no Orçamento Anual para o próximo exercício, a ser regulamentada por Decreto.

§ 2º - Para fazer jus ao benefício, o aluno deverá apresentar mensalmente, até o dia 26 do mês subseqüente ao vencido, na Tesouraria Municipal, mediante apresentação da **Carteira de Auxílio Transporte ao Estudante**, devidamente carimbada pela instituição de ensino.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei onerará a seguinte dotação do orçamento em vigor:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.09.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
12.367.0015.2034 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na ata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.


Gustavo Antunes de Oliveira
Diretor de Habitação